

<p style="text-align: center;">PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Quirinópolis</p> <p>Em ____/____/____</p>
<p style="text-align: center;"><i>Secretaria da Administração</i></p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 025/2020

Celebrado entre o **Município de Quirinópolis – GO e Rogério Barcelos Borges**, conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

I - **DOS CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado o Microempreendedor Individual **ROGÉRIO BARCELOS BORGES 59028092153**, estabelecido a Via Secundária, s/n, Qd. 02, Lt. 52/53, Distrito Agro Industrial, Quirinópolis-GO e cadastrado no CNPJ sob nº 32.391.793/0001-03, neste ato representada por Rogério Barcelos Borges, inscrito no CPF sob o nº 590.280.921-53, residente e domiciliado a Rua Adolfo J. da Abadia, nº 195, Centro, Quirinópolis-GO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis – GO, ao 12 dia do mês de fevereiro do ano de 2020.

III - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1.993 e conforme Pregão nº **004/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de: **locação de trator com roçadeira, e trator com bomba combate, para atender necessidade da Secretaria Municipal Urbanismo e Obras Públicas.** Sendo:

01 TRATOR COM ROÇADEIRA - MASSEY FERGUSON - 65 CV - COR VERMELHO;

01 TRATOR COM ROÇADEIRA - MASSEY FERGUSON - 75 CV - COR VERMELHO;

02 TRATOR COM ROÇADEIRA - FORD MDO 6.600 - 85 CV - COR AZUL;

01 TRATOR COM ROÇADEIRA - MASSEY FERGUSON - 90 CV - COR VERMELHO;

01 TRATOR COM BOMBA 600 L - MASSEY FERGUSON - 92 CV - COR VERMELHO;

Item	Quant.	Discriminação	Vi. Unit. (Mensal)	Vi. Total (12 meses)
01	05	LOCAÇÃO DE TRATORES COM ROÇADEIRA	R\$ 15.900,00	R\$ 190.800,00
02	01	LOCAÇÃO DE TRATOR COM BOMBA 600 L	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
TOTAL.....				R\$ 226.200,00

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 - O **LOCATÁRIO** executará os serviços descritos na cláusula precedente, nas quantidades solicitadas no setor competente da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante solicitação escrita da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, que manterá controle do fornecimento;

2.2 - Os serviços não poderão ser executados sem solicitação do setor competente, responsabilizando-se o **LOCATÁRIO** pelas entregas irregulares.

2.3 - O **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento dos serviços entregues sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso de não execução por parte do **LOCATÁRIO**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 - O **LOCATÁRIO** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços nem protelar sua entrega.

2.6 – Caso os serviços apresentem características fora do padrão solicitado, o mesmo não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do serviço com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa do item 8.3.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO;

3.1- O produto constante do objeto, será entregue pelo preço mensal de R\$ 18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais) a hora, perfazendo um total de **R\$ 226.200,00 (duzentos e vinte e seis mil e duzentos reais)**.

CLAÚSULA QUARTA: DO REAJUSTE:

4.1 - O preço do objeto constante deste contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou equivalente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O **MUNICÍPIO** pagará o **LOCATÁRIO** após a entrega do serviço solicitado, mediante apresentação de comprovante de serviços executados no mês, por meio da fiscalização e declaração da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, sendo assim, as faturas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis;

5.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO;

6.1 – O objeto será executado a contar da assinatura deste termo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres.

CLÁUSULA SETIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do vigente.

- 02.0218.15.452.0032.2017 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

339039 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jur.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do serviço entregue;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

8.2.1 - Realizar o fornecimento do serviço na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

8.2.2 - Ter a pronta entrega do serviço solicitado;

8.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

8.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

8.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS;**

8.3.1 - O atraso no pagamento, sujeitará o **MUNICÍPIO** à multa diária, correspondente em moeda nacional, igual a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor da fatura em inadimplência, obedecendo a carência de 03 (três) dias para processamento;

8.3.2 - O atraso na entrega do serviço, sujeitará o **LOCATÁRIO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do serviço solicitado;

8.3.3 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

8.3.4 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 190 UVFQ.

8.3.5 - A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3.6 - As importâncias relativas as multas serão descontadas dos recebimentos a que o **LOCATÁRIO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

8.3.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

8.3.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo o prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

8.3.9 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o **MUNICÍPIO** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO;

9.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - O **LOCATÁRIO** não cumprir as disposições contratuais;

9.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

9.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

9.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

9.2 - O **LOCATÁRIO** poderá declarar rescindido o presente acordo:

9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

9.3- A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas, órgão do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA

12.1 - Aplica-se no caso de inadimplência do **LOCATÁRIO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente termo de contrato entrará em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia **12/02/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis – GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Quirinópolis - GO, aos 12 dias do mês de Fevereiro de 2020

JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal
Locador

ROGÉRIO BARCELOS BORGES
59028092153
Locatário

Advogado(a)

Testemunha:

1º _____
CPF:

Testemunha:

2º _____
CPF: